

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Carbonifera Rio Grandense à decisão da Primeira Câmara deste Conselho na parte que julgou improcedente o inquerito que instaurou afim de apurar as faltas graves atribuídas a Theodoro Rodrigues Pereira e Sabino Antonio de Moraes, determinando a reintegração dos mesmos operarios:

CONSIDERANDO que contra o primeiro acusado apenas foi apurado ter obedecido às ordens do presidente do sindicato de classe, quanto à movimentação dos carros, durante a greve que deu lugar ao inquerito;

CONSIDERANDO que, sendo o mesmo um homem simples e facilmente conduzível, sua ação perde muito de intensidade não justificando o sacrificio de um servidor de quinze anos por ter feito parte de uma greve;

CONSIDERANDO que o segundo acusado, como vice-presidente do sindicato, tomou parte direta e consubstancial ao ato de indisciplina, pretendendo obrigar a empresa a uma violencia contra direito de terceiro e a uma intervenção indebita na administração da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que é autonoma e inteiramente independente da autoridade da empresa;

CONSIDERANDO que esse acusado, por força do cargo que occupava, tinha perfeito conhecimento da causa, não ignorando ser inadmissivel pretender que a empresa dê-se ordens à Junta Administrativa da Caixa, porque os primeiros prejudicados com precedente tão nocivo seriam os proprios associados;

(3)

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber em parte os embargos, para confirmar o acordo embargo quanto à reintegração de Deodoro Rodrigues Pereira e reformar-lo para autorizar a demissão de Sabino Antonio de Moraes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa do Rezende Presidente.

a) Oliveira Lima Relator.

Fui presente. a) J. Leonel e Rezende Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de:

6 / 3 / 39